



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

segunda-feira, 28 de julho de 2025

Ano XIII - Edição nº 01780 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4157DE486C36EB1AE3905247C8644A33

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- CERTIDÃO DE INEXIGILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL
- PARECER CONCLUSIVO CME Nº 001/2025 DISPÕE SOBRE PARECER DE APRECIAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE TERMO INTEGRAL E INTEGRADA NA REDE DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MÓRRO E A MATRIZ CURRICULAR ESPECÍFICA...

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Inexigibilidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA DE MULUNGU DO MORRO/BA

Email.sec.agricultura@mulungudomorro.ba.gov.br

Tel.: 74. 9.88233059



CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

Processo nº 01/2025	Nome/Empresa: Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro
CPF/CNPJ: 16.445.876/0001-81	Endereço: Distrito de Várzea do Cercô – Rua do Campo, S/N, Centro
Data: 28/07/2025	Validade: 28/07/2028

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, REFERENTE à solicitação da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – Bahia, CEP 44.885-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.445.876/0001-81, comunica que a obra de **construção de uma escola de educação infantil em tempo integral, Escola José Tiago de Oliveira**, está dispensada de licenciamento ambiental por **inexigibilidade**, dada à especificidade da atividade, de acordo com o Anexo I da Resolução CEPRAM nº 4420/2015, inciso VI, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 14.389/2013 e Decreto Regulamentar nº 879/2018, que aprova o Regulamento da Lei nº 728/2003.

Esta dispensa tem como base as informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento nº 01/2025.

Entretanto, a Prefeitura de Mulungu do Morro - Bahia, deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

I. Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça à segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador;

II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória;

III. Reutilizar os resíduos da construção civil de forma consciente e ambientalmente correta.

V. Reutilizar ou encaminhar os resíduos da construção para bota-fora legalizado e autorizado, conforme descrito no PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil), evitando impactos na vizinhança e no meio ambiente;

VI. Durante a execução da obra, medidas de controle de poeira e ruído deverão ser adotadas, mesmo sendo impactos considerados de baixa magnitude, conforme identificado no RCA.

A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada **não isenta o interessado** do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a **Anuência e/ou Autorização das outras instâncias** no Âmbito

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA DE MULUNGU DO MORRO/BA

Email: sec.agricultura@mulungudomorro.ba.gov.br

Tel.: 74. 9.88233059



Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressaltando que a referida inexigibilidade pode ser **revogada nos casos de alteração da legislação vigente**

Ressalva-se que a inexigibilidade aqui declarada não isenta a Prefeitura do cumprimento das demais normas ambientais aplicáveis, da fiscalização pelos órgãos competentes, nem da necessidade de obtenção de autorizações junto a outras esferas administrativas (federal ou estadual), quando necessário.

A inexigibilidade poderá ser revogada a qualquer tempo, caso ocorram alterações na legislação ambiental vigente ou sejam verificadas irregularidades no cumprimento das condicionantes estabelecidas

David Alves Boaventura
Diretor do Departamento de Fiscalização,
Licenciamento e Proteção do Meio Ambiente
Decreto N°: 017/2025

David Alves Boaventura
DAVID ALVES BOAVENTURA
Diretor de Licenciamento
Decreto N° 017/2025

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PARECER CONCLUSIVO CME N° 001/2025

PARECER CME N.º 001/2025

RESPONSÁVEL: Conselho Municipal de Educação de Mulungu do Morro-Bahia

ASSUNTO: Apreciação do Projeto de Implantação e Implementação da Educação de Tempo Integral e Integrada na Rede de Educação de Mulungu do Morro e a Matriz Curricular específica.

RELATOR (A): Rafaela Silva Santos

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Educação

CÂMARA/COMISSÃO: SESSÃO (DATA):EXPEDIENTE

Comissão responsável pela educação básica e legislação educacional.	18-06-2025	Análise e validação da Política da Educação de Tempo Integral e Integrada na Rede de Educação de Mulungu do Morro para Implantação e Implementação, bem como a apreciação e aprovação Matriz Curricular específica.
---------------------------------------------------------------------	------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

I - RELATÓRIO:

Pensar sobre a aprovação do Projeto de Implantação e Implementação da Política Educação de Tempo Integral e Integrada na Rede de Educação de Mulungu do Morro-Bahia é uma ação de extrema importância, visto a necessidade do atendimento em tempo integral para os estudantes deste município. Assim sendo, entendemos a concepção e finalidade da educação integral e integrada, de tempo integral, como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir. Deve se propor, a partir desta concepção, a não compartmentalização dos saberes/conhecimentos, o fomento à realização dos

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4157DE486C36EB1AE3905247C8644A33

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



projetos de vida, bem como o protagonismo estudantil. Essa proposta constitui-se como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. A concepção de educação baseia-se em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades. Objetiva-se, através da implantação da Política de Educação Integral e Integrada em Escolas de Tempo Integral, desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 constante no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes. Objetiva-se, portanto, diminuir as desigualdades educacionais e sociais por meio de ações socioeducativas, nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes. Constituem-se, desta maneira, como princípios da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral: a articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros; a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas; a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares; a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade; o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e, a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico, metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral. Nesse viés, apresenta-se ainda os objetivos da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, sendo: promover diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais; viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões; favorecer a convivência entre educadores, estudantes e suas comunidades; convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral; instituir currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral; incentivar o protagonismo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento; e, ofertar atividades educacionais voltadas à realidade do território, favorecendo o desenvolvimento do espírito empreendedor. Paralelo a isso, as Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral apresentam-se em consonância com o escrito disposto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a saber: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; promoção humanística, científica, cultural e tecnológica; e, promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere a Lei que institui o Sistema Municipal de Ensino de Mulungu do Morro – Bahia utiliza dos marcos legais abaixo para fundamentar o Parecer em relação a

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Política de Educação Integral e Integrada, de Tempo Integral, deste município. Por isso, considera a descrição presente na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, dentre estas o acesso e permanência a instituições de ensino públicas, gratuitas e de qualidade; considera a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências, dentre estas a implantação das escolas de Tempo Integral; considera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 que tratam dos aspectos relacionados a oferta de maior carga horária por parte das unidades de ensino; considera os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania; considera o disposto na Lei Municipal nº 038 de 09 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Mulungu do Morro em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE. Além disso, as exigências apresentadas pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023 que definiu a necessidade de criação de uma Política de Educação em Tempo Integral, na dinâmica da educação integral e, para o nosso contexto, integrada. E, os documentos legais que institui a Política de Educação Integral no Município de Mulungu do Morro – Bahia.

III – CONCLUSÃO E VOTO:

Esta Comissão de Conselheiros reconhece que a proposta da Política de Educação de Tempo Integral atende a legislação específica em vigor, bem como confirma que a proposição do aumento de sua oferta para outras unidades escolares da rede municipal seguirá na direção correta. Propõe reforçar a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os estudantes e das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade. O CME recomenda ainda que a Secretaria de Educação demande esforços

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



para construir um plano financeiro, com vista a ampliar a oferta da modalidade para outras escolas da rede municipal de educação de Mulungu do Morro.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação de Mulungu do Morro - Bahia **APROVA** por unanimidade o presente Parecer, pelo Plenário, em sessão extraordinária do mês de maio de 2024, referente à oferta de educação em Tempo Integral por meio da Política de Educação de Tempo Integral na rede municipal de educação de Mulungu do Morro.

Mulungu do Morro – Bahia, 18 de junho de 2025.

Conselheiros:

Neuraide Teles de Souza Murgulhão, Aline Souza Braga de Andrade, Gislaine Alves Marçal, Gisleni de Souza Alves, Suzinara Góes dos Santos, Geisiane dos Santos Souza, Renata Narciso Alves, Elaine Mendes Nachado,

Jeff Henrique Carmo, Bárbara Quashi dos Santos Kubo Souza, Márcia Souza Ferreira, Maria Ferreira Andrade de Oliveira, Rafaela Silva Santos.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br